

PROCESSO PBS-PRC-2022/00793

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

CONTRATO Nº 009/2023

CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE PARQUE TECNOLÓGICO HOSPITALAR, INSTALAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE E A EMPRESA GTESTE TECNOLOGIA LTDA.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.111.778/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GTESTE TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 43.079.815/0001-10, com endereço na Avenida Angélica, 2447, Conj 123 Edif. Times Office, Consolação, São Paulo – SP, CEP: 01.227-200, através de seu representante legal abaixo assinado, neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2022/00793**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de aquisição rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Interno de Compras e Contratações de Itens (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de Software de Gestão de Parque Tecnológico Hospitalar, Instalação de Configuração, Treinamento, Suporte e Manutenção, nos termos do Regulamento Interno de



Compras e Contratações de Itens, de acordo com as especificações do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação do Software de Engenharia Clínica - Software de gestão de parque tecnológico hospitalar, no modelo de locação, manutenção de software durante o período locatício Atualizações do software conforme necessidades básicas necessárias para o bom andamento dos serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde- PB Saúde e suas unidades de saúde Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires (HMDJMP), Hemodinâmica do Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes (HETDLGF), Hemodinâmica Hospital Regional de Patos Deputado Janduhy Carneiro (HRPDJC).	SERVIÇO	03	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
2	Instalação de configuração do software - O software deve ser 100% web para o Núcleo de Engenharia Clínica, com permissão de uso de unidade Sede (Fundação Paraibana de Gestão em Saúde- PB Saúde) e cadastro de unidades de saúde geridas e interligadas a Fundação. (Valor Único)	SERVIÇO	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
3	Treinamento de 03 colaboradores, podendo esse treinamento acontecer à distância na modalidade virtual, capacitando-os a serem multiplicadores da ferramenta. Prazo para terminar a instalação, configuração e treinamento dos colaboradores(as) em até 30 dias corridos, a partir da assinatura do contrato. (Valor Único).	SERVIÇO	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00



4	Suporte e Manutenção - Deverá acontecer suporte imediato e emergencial quando intervir nos pacientes internados e demais usuários(as) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde- PB e unidades de saúde administradas pela mesma, o serviço deve acontecer nas dependências administradas pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde- PB Saúde, ou em local definido pela contratante, podendo acontecer de forma remota, de acordo com suas necessidades. Em horário comercial das 8hs às 18hs, ou em outro horário previamente estabelecido (Valor mensal).	SERVIÇO	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
---	--	---------	----	----------	----------

1.2. Os itens adquiridos através deste contrato se destinam a suprir as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE, no âmbito das unidades hospitalares que gerencia, **pelo período de 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato ocorrerão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco S/A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), a ser pago parceladamente em até 30 (trinta) dias do atesto de cada Nota Fiscal, devendo isso ocorrer ao final de cada ciclo mensal de fornecimento e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, observado o Decreto nº 37.693/2017, após o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos itens ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.



3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Com relação a cobrança do percentual de 1,6% devido ao Empreender/PB, a que se refere o Inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011, c/c o Decreto Estadual 32.086/11, a mesma deverá ser feita no momento do processamento do pedido de pagamento dos fornecedores pela Administração, incluindo-se o recolhimento do percentual de 1,6% do valor total da fatura, para a implementação e operacionalização do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender - PB.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais anteditos na Cláusula Primeira deste CONTRATO, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. A empresa contratada executará os serviços de instalação, configuração, suporte e manutenção preventiva e corretiva do software de Engenharia Clínica para três unidades administradas pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde.
- 4.3. A empresa contratada deverá disponibilizar o sistema de forma online, configurando e armazenando o software de Engenharia Clínica em servidor próprio / nuvem para 3 (três) unidades administradas pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde e estando a empresa contratada com total responsabilidade no que concerne as questões técnicas relacionadas ao software de Engenharia Clínica.
- 4.4. Fornecerá um software de gestão para engenharia clínica, no modelo de locação, com suporte ao usuário e manutenção de software durante o período locatício de 12 meses.
- 4.5. No caso de interrupção de funcionamento do Sistema de Gestão de Engenharia Clínica, a empresa responsável, precisa prover a comunicação e efetivação da normalização do sistema no prazo de 4 (quatro) horas.
- 4.6. A atualização do Sistema de Engenharia Clínica deverá ocorrer em três níveis: preventiva, corretiva e personalizada.
- 4.7. Deverá disponibilizar novas versões/atualizações para o Sistema de Engenharia Clínica, durante o prazo do contrato, sem ônus adicional.
- 4.8. A rotina de backup deverá ser implementada e gerida pela empresa contratada com objetivo de armazenar diariamente, semanalmente e mensalmente os arquivos em nuvem, promovendo desta forma a continuidade dos fluxos de serviços, também deve haver a possibilidade do setor de Tecnologia da Informação, executar o download dos backups.
- 4.9. A prestadora deverá fornecer um serviço de comunicação para suporte aos usuários finais da Engenharia Clínica e técnicos em TI via: (I) Telefone; (II) e- mail; (III) chat online, devendo estes ter disponibilidade 24/7 (vinte e quatro horas e sete dias por semana), independente de feriados ou finais de semana.
- 4.10. Traçar em conjunto com a Gerência Executiva de Tecnologia da Informação, um cronograma acordando prazos para ativação do serviço junto a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde e unidades de saúde geridas pela Fundação, tendo em vista a impossibilidade de interrupção na prestação dos serviços hospitalares.
- 4.11. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências



relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propositos, de conformidade como art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.13. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 Das obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. A Contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:



- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas conformidades de velocidade e IPs, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviço mensal, na qual constarão as indicações referente a: competência do mês de execução do serviço;
- c) Fica responsável em refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a CONTRATANTE, a reposição de peças danificadas durante a manutenção;
- d) Concluir as manutenções corretivas iniciadas mesmo que isto implique a ultrapassagem do horário normal de trabalho da equipe;
- e) Ficar responsável pelo descarte dos materiais substituídos;
- f) Apresentar para a prestação de serviços de manutenção preventiva ou corretiva sempre técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter o equipamento devidamente ajustado e em perfeitas condições de funcionamento e segurança;
- g) Traçar cronograma de prazo para instalação dos equipamentos cumprindo rigorosamente com os prazos;
- h) Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço prestado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- i) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propositos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- j) Observar e cumprir o que determina o Regimento Interno da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – Fundação PB Saúde e das unidades em que houver a entrega dos itens.
- k) Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- m) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



- n) Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- o) Indicar dados bancários, número da agência e conta do CONTRATADO para fins de pagamento (EXCLUSIVAMENTE BRADESCO, conforme Decreto Estadual 37.693/2017).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA

6.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra e Contratação de Itens da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – RICCS/PB SAÚDE, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;

7.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de itens/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

7.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

7.1.3. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos itens, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.



7.1.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art. 51, do RICCS.

7.1.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando à multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º, do Regulamento Interno de Compra de Itens e Contratação de Itens da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (Vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não manter a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 (Vinte e quatro) meses, o direito de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.



CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE ITENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de técnicas inadequadas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4. A fiscalização primária do escopo contratual será exercida por Rivaldo Gonçalves Pedrosa Filho, denominado fiscal, que deverá ser designado em portaria, ao qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel a execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas;

9.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela plena execução do respectivo objeto;
- II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;



- III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- V. Pela via judicial ou arbitral.
- VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
- III - O atraso injustificado no fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.





Governo do Estado da Paraíba

Controladoria Geral do Estado

Gerência Executiva de Auditoria



Sistema de Avaliação de Conformidade de Contratos

QUARTA-FEIRA, 1 DE FEVEREIRO DE 2023 - 08:38 | Página: 1

Extratos publicados no DOE no período de 1/2/2023 à 1/2/2023

FPGS 25.5101 - FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

PUBLICAÇÃO	REG.CGE CONTRATADO OBJETO	INSTRUMENTO	NÚMERO	ADITIVO	VIGÊNCIA	VALOR
1/2/2023	23-00170-4 GTESTE TECNOLOGIA LTDA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE PARQUE TECNOLÓGICO HOSPITALAR, INSTALAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM AS-UDE – PB SAÚDE.	CONTRATO	0009/2023		30/1/2023 a 30/1/2024	12.500,00
1/2/2023	23-00171-2 ENERGY TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS PARA SUPORTE DE SERVIDORES DELL R540 E PARA SUPORTE DO SWITCH DELL LAYER 3 N3024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM AS-UDE – PB SAÚDE.	CONTRATO	0010/2023		30/1/2023 a 31/12/2023	16.030,45
					REGISTROS: 2	28.530,45